

ASSUNTO: Minuta de Protocolo de Colaboração - CDAN - Dispositivo de segurança Ondas Grandes	INFORMAÇÃO N.º: 407/DAF/2023
	NIPG: 14019/23
	DATA: 2023/09/15

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
18-09-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
18-09-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Conforme instruções de V. Exa., anexo a minuta de protocolo referenciada em epígrafe, com vista à implementação de um Dispositivo de Segurança – Ondas Grandes, para a Praia do Norte, na Nazaré, de 01.10.2023 a 31.03.2024, para apreciação e votação do executivo camarário.
15-09-2023

À consideração superior.



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que o Clube de Desportos Alternativos da Nazaré (CDAN) é uma agremiação cultural, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover e divulgar os Desportos de Aventura, bem como fomentar e desenvolver a prática de atividades físicas e desportivas entre os jovens e adultos, utilizando os recursos do Concelho, dando ênfase ao mar, tendo este um potencial incrível para a prática de desportos de ondas e outros, através de parcerias, protocolos com entidades públicas e privadas, utilizando diferentes meios como escolas, interação de gerações, entre outros;

Considerando que, nesse sentido, o CDAN participou e coordenou, desde a sua criação em 2002, na segurança aquática e de terra de mais de 70 eventos de ondas, desde Praia da Vila, Praia do Norte e Praia do Sul, tendo nas suas fileiras os autores e executores dos Dispositivos de Segurança desenvolvidos para a Praia do Norte e a prática do Surf de Ondas Grandes, desde o primeiro minuto;

Considerando que os desportos de ondas, cada vez mais se afirmam como uma das modalidades desportivas que mais interesse despertam na juventude, merecendo uma adesão crescente e significativa de atletas, simpatizante e espetadores;

Considerando que, nesse âmbito, a Praia do Norte se tem vindo a afirmar com um palco privilegiado e procurado para a prática do surf de "Ondas Gigantes", existindo, cada vez mais, surfistas que nos procuram – consolidando o facto de ser a praia com as ondas mais versáteis do mundo e destino obrigatório para todos os praticantes e atletas dos desportos de ondas, admiradores da natureza e seus fenómenos;

Considerando que a marca "Praia do Norte" é uma das mais importantes marcas de promoção da Nazaré à escala global;

Considerando a necessidade de continuação do projeto Praia do Norte e a sua promoção mundial, promovendo a Praia do Norte como uma praia de excelência para a prática dos desportos de ondas, mas, sempre, em condições de segurança;

Considerando, finalmente, a necessidade de cumprir com o Plano de Segurança estabelecido para a Praia do Norte, sempre que se preveem condições de ondulação grande – o que acontece ao longo de todo o ano – assegurando a existência de um "Dispositivo de Segurança";



O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ** (MN) pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-112 Nazaré, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro,

E

O **CLUBE DE DESPORTOS ALTERNATIVOS DA NAZARÉ** (CDAN), Pessoa Coletiva n.º 505 519 348, com sede no apartado 17, 2450-901, Nazaré, representado pelo Presidente da Direção, Paulo Jorge do Carmo Salvador;

Entendem celebrar o presente **Protocolo de Colaboração**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes com vista à implementação de um Dispositivo de Segurança – Ondas Grandes, para a Praia do Norte, na Nazaré, com início no dia 1 de outubro de 2023 e fim no dia 31 de março de 2024.

Cláusula Segunda

Ao CDAN compete:

1 – A coordenação global do dispositivo de segurança, promovendo a ligação entre todos os intervenientes, fazendo a avaliação semanal das condições meteorológicas, e consequente decisão do respetivo dispositivo a aplicar, acionando os meios necessários e fazendo a sua gestão.

2 – A assistência na Praia do Norte aos surfistas, através da aplicação dos respetivos sistemas, adequados às condições de mar e outras, designadamente:

- nos dias de ondas grandes (ALERTA LARANJA):
 - 1 Swimmer;
 - 1 Spotter;
 - Ativação dos restantes meios (Nadadores-Salvadores, Bombeiros/Ambulância, Trator);
 - O uso dos equipamentos disponibilizados pelo Município.
- nos dias de ondas muito grandes (ALERTA VERMELHO):
 - 1/2 Swimmer;
 - 1/2 Spotter;
 - Ativação dos restantes meios (Nadadores-Salvadores, Médico/Enfermeiro, Bombeiros/Ambulância, Trator);
 - O uso dos equipamentos disponibilizados pelo Município.

3 – Garantir a preparação e treino de todos os elementos da equipa.



-
- 4 – Garantir a procura e desenvolvimento de novos produtos e técnicas de salvamento e resgate para melhorar o sistema de socorro aos surfistas.
 - 5 – Garantir a coordenação constante com a Proteção Civil da Nazaré, para uma melhor e mais eficiente assistência aos surfistas.
 - 6 – Garantir o apoio à segurança em eventos de mar realizados na Praia do Norte.

Cláusula Terceira

A Câmara Municipal da Nazaré compromete-se a compartilhar nas despesas associadas com o funcionamento do Dispositivo de Segurança, com o montante de 25.000 € (vinte e cinco mil euros), sendo 12.500 € reportados (e a pagar) no ano 2023 e os restantes 12.500 € em 2024.

Cláusula Quarta

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula Quinta

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de outubro de 2023 e é válido até 31 de março de 2024.

Este protocolo, constituído por 3 (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do dia ...
--

Nazaré, ... de ... de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O Presidente da Direção do CDAN

Paulo Jorge do Carmo Salvador

DESPACHO N.º 55 / 2023**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO - COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

Considerando a necessidade de celebrar o protocolo com o Clube de Desportos Alternativos da Nazaré, que visa a implementação de um Dispositivo de Segurança – Ondas Grandes, para a Praia do Norte, na Nazaré, com início no dia 1 de outubro de 2023 e fim no dia 31 de março de 2024;

E atendendo a que a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Porque, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2023”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 13.12.2022, detenho tal competência;

AUTORIZO a repartição dos 25.000 € (isentos de IVA) e a correspondente assunção dos compromissos plurianuais, da seguinte forma:

ANO 2023	ANO 2024
12.500 €	12.500 €

Esta autorização deve constar de lista onde constem todos os compromissos desta natureza aprovados, que será presente à Câmara Municipal, para que seja remetida às sessões ordinárias da Assembleia Municipal.

Nazaré, 15 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré